**Anexo II – Ato de Encerramento do Exercício de 2017**

**UNIDADES RESPONSÁVEIS PARA ENTREGA DOS ITENS DO ANEXO F E G DA IN TCE/ES**

**nº 34/2015 E ALTERAÇÕES À COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **Descrição** | **RESPONSÁVEL** |
| ROLRES | Rol de responsáveis contendo: (Artigo 137, I, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC n° 261/2013)  • Nome    • Endereço residencial e eletrônico    • Cargo ou Função  • Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas da RFB (CPF)  • Período de gestão  • Ato de nomeação e exoneração | Secretaria de Controle Interno |
|
|
| RELGES | Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão. (Artigo 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013). | Chefe do Poder |
|
|
| RELUCI | Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos indicados no Anexo II, Tabela 7, desta Instrução Normativa. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) | Secretaria de Controle Interno |
|
|
| PROEXE | Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011. | Secretaria de Controle Interno |
| RELSCI | Relatório de avaliação e cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art.3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011. | Secretaria de Controle Interno |
|
|
| BALORCN | Balanço Orçamentário (Anexo 12 Lei 4.320/1964), acompanhado de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários. (Artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64) | Coordenadoria de Contabilidade |
|
|
| BALFINN | Balanço Financeiro (Anexo 13 Lei 4.320/1964) consolidado, acompanhado de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários. (Artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64) | Coordenadoria de Contabilidade |
|
|
| BALPATN | Balanço Patrimonial (Anexo 14 Lei 4.320/1964), acompanhado de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários. (Artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64) | Coordenadoria de Contabilidade |
| DEMVAPN | Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 Lei 4.320/1964) consolidada, acompanhada de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários. (Artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64) | Coordenadoria de Contabilidade |
|
| DEMDIF | Demonstrativo da Dívida Fundada (Anexo 16 Lei 4.320/1964), acompanhado de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários. (Artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64) | Coordenadoria de Contabilidade |
|
| DEMDFL | Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 Lei 4.320/1964) consolidado, acompanhado de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários. (Artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64) | Coordenadoria de Contabilidade |
|
| DEMFCA | Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC (Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP), acompanhada de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários. (Resolução CFC nº 1.133/2008 - NBC T 16.6 c/c Portaria STN nº 700/2014) | Coordenadoria de Contabilidade |
|
| BALVER | Balancete de verificação, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, segregadas por natureza da informação patrimonial, orçamentária, e de controle, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final. | Coordenadoria de Contabilidade |
|
| BALEXO | Balancete da execução orçamentária da despesa, contendo os saldos acumulado até o mês de dezembro, demonstrando a previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais, os valores empenhados, liquidados e pagos, e a fonte de recursos, evidenciados por:  • Relatório detalhado por órgão/elemento de despesa;  • Relatório detalhado por função de despesa;  • Relatório detalhado por função/subfunção de despesa;  • Relatório detalhado por elemento de despesa; | Coordenadoria de Contabilidade |
|
| DEMCADC | Demonstrativo dos créditos adicionais contendo informações sobre os créditos abertos no exercício: lei autorizativa, instrumento de abertura, natureza, valor e fonte de recursos utilizada, dentre outras informações, na forma do Anexo II, Tabela 9, desta instrução normativa. | Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica. |
| INVMOVS | Inventário anual dos bens móveis, contendo no mínimo as seguintes informações:  • Número de patrimônio  • Descrição do bem  • Data de aquisição/incorporação  • Localização  • Quantidade  • Valor histórico e valor atualizado  Obs.1: as colunas de quantidades, valor histórico e valor atualizado devem ser totalizadas.  Obs.2: durante o período de mensuração reconhecimento e implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais, cujos prazos foram estabelecidos pelas Resoluções TC 221/2010 e 242/2012, poderá ser informado para o valor atualizado dos bens o mesmo valor histórico.  Obs.3: os critérios utilizados para definição de valor histórico, valor atualizado e de mensuração do inventário, devem ser objeto de notas explicativas.  Obs.4: aplicam-se à presente norma, os conceitos adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente. | Comissão para levantamento de bens patrimoniais |
| RESMOV | Resumo do inventário de bens móveis, na forma do Anexo II, Tabela 10, desta instrução normativa. | Comissão para levantamento de bens patrimoniais |
|
| DEMBMV | Demonstrativo analítico das entradas e saídas de bens móveis, na forma do Anexo II, Tabela 1, desta instrução normativa. | Comissão para levantamento de bens patrimoniais |
| INVIMOS | Inventário anual dos bens imóveis, subdividido em bens de uso especial, bens dominiais, bens de uso comum do povo, bens imóveis em andamento e demais bens imóveis, contendo no mínimo as seguintes informações:  • Relação dos imóveis utilizados pelo Órgão ou Entidade, pertencentes ao Estado;  • Caracterização do imóvel ( número de registro, conforme certidão de matrícula ou certidão de ônus reais obtida no cartório de registro de imóveis; localização; área; estado de conservação; benfeitorias existentes, demais características)  • Data de aquisição/construção ou incorporação  • Valor histórico e valor atualizado  Obs.1: as colunas valor histórico e valor atualizado devem ser totalizadas.  Obs.2: durante o período de implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais, cujos prazos foram estabelecidos pelas Resoluções TC 221/2010 e 242/2012, poderá ser informado para o valor atualizado dos bens o mesmo valor histórico.  Obs.3: os critérios atualizados para definição de valor histórico, valor atualizado e de mensuração do inventário, devem ser objeto de notas explicativas.  Obs.4: aplicam-se à presente norma, os conceitos adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente. | Comissão para levantamento de bens patrimoniais |
| RESIMO | Resumo do inventário de bens imóveis, na forma do Anexo II, Tabela 12, desta instrução normativa. | Comissão para levantamento de bens patrimoniais |
| DEMBIM | Demonstrativo analítico das entradas e saídas de bens imóveis, na forma do Anexo II, Tabela 13, desta instrução normativa. | Comissão para levantamento de bens patrimoniais |
|
| INVALMO | Inventário anual dos bens em almoxarifado, contendo no mínimo as seguintes informações:  • Descrição dos bens  • Quantidade  • Valor unitário  • Valor total  Obs.: a coluna valor total deve ser totalizada. | Comissão para levantamento de bens patrimoniais |
| RESAMC | Resumo do inventário do almoxarifado - material de consumo, na forma do Anexo II, Tabela 14, desta instrução normativa. | Comissão para levantamento de bens patrimoniais |
| DEMAMC | Demonstrativo analítico das entradas e saídas do almoxarifado - material de consumo, na forma do Anexo II, Tabela 15, desta instrução normativa. | Comissão para levantamento de bens patrimoniais |
| RESAMP | Resumo do inventário do almoxarifado - material permanente, na forma do Anexo II, Tabela 16, desta instrução normativa. | Comissão para levantamento de bens patrimoniais |
|
| DEMAMP | Demonstrativo analítico das entradas e saídas do almoxarifado - material permanente, na forma do Anexo II, Tabela 17, desta instrução normativa. | Comissão para levantamento de bens patrimoniais |
| INVINTN | Inventário anual dos bens Intangíveis, contendo no mínimo as seguintes informações:  • Relação dos bens  • Caracterização (especificação resumida; número de registro de marca ou patente, caso exista, comprovado mediante certidão de registro)  • Data de aquisição/produção/incorporação  • Valor histórico e valor atualizado  Obs.1: as colunas valor histórico e valor atualizado devem ser totalizadas.  Obs.2: durante o período de implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais, cujos prazos foram estabelecidos pelas Resoluções TC 221/2010 e 242/2012, poderá ser informado para o valor atualizado dos bens o mesmo valor histórico.  Obs.3: os critérios atualizados para definição de valor histórico, valor atualizado e de mensuração do inventário, devem ser objeto de notas explicativas.  Obs.4: aplicam-se à presente norma, os conceitos adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente. | Secretaria de Tecnologia da Informação |
| COMINV | Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários. | Secretaria Geral |
| DEMRAP | Demonstrativo de Restos a Pagar, evidenciando:  • os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores e os restos a pagar inscritos no exercício sob análise, discriminados em: processados e não processados, por exercício, por credor, por fonte de recursos, por função e subfunção;  • os restos a pagar cancelados no exercício sob análise, discriminados em: processados e não processados, por exercício, por credor, por fonte de recursos, por função e subfunção; bem como cópia dos respectivos atos que autorizaram o cancelamento. | Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira |
| EXTBAN  (ANEXO F) | Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. | Coordenadoria de Contabilidade |
| EXTBAN  (ANEXO G) | Extratos bancários de janeiro a dezembro, que fazem a movimentação dos depósitos e pagamentos de precatórios. |
| TVDISPN | Termo de verificação de disponibilidades, na forma do Anexo II, Tabela 18, desta Instrução Normativa. | Coordenadoria de Contabilidade |
| FOLRPPS | Resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na forma do Anexo II, Tabela 21, desta Instrução Normativa. | Coordenadoria de Pagamento de Pessoal |
| FOLRGPS | Resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na forma do Anexo II, Tabela 22, desta Instrução Normativa. | Coordenadoria de Pagamento de Pessoal |
| DEMCPA | Demonstrativo evidenciando, mensalmente, o valor da despesa liquidada e efetivamente recolhida de contribuições sociais patronais, discriminando por instituição previdenciária (RPPS e RGPS), na forma do Anexo II, Tabela 23, desta Instrução Normativa. | Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira |
| DEMCSE | Demonstrativo evidenciando, mensalmente, o valor retido de contribuições sociais dos servidores e efetivamente recolhidos, discriminando por instituição previdenciária (RPPS e RGPS), na forma do Anexo II, Tabela 24, desta Instrução Normativa. | Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira |
| CERSIT | Certificado de Regularidade de Situação - CRS (art. 69 da LC Estadual nº 282/2004) . | Coordenadoria de Contabilidade |
| FIXSUB | Instrumento normativo fixador dos subsídios do Chefe do Poder para o exercício a que se refere a prestação de contas e leis que concederam revisões gerais anuais nesse período. | Coordenadoria de Pagamento de Pessoal |
| FICPAG | Fichas financeiras evidenciando os pagamentos de subsídios ao Chefe do Poder no exercício a que se refere a prestação de contas | Coordenadoria de Pagamento de Pessoal |
| DEMPES | Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (ANEXO 1 do Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN), relativo ao terceiro quadrimestre ou segundo semestre do exercício a que se refere a prestação de contas, devidamente assinado pelas autoridades definidas no parágrafo único do artigo 54, da LC 101/2000. | Coordenadoria de Contabilidade | |
| DEMDCA | Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (ANEXO 5 do Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN), relativo ao terceiro quadrimestre ou segundo semestre do exercício a que se refere a prestação de contas, devidamente assinado pelas autoridades definidas no parágrafo único do artigo 54, da LC 101/2000. | Coordenadoria de Contabilidade |
| DEMRPA | Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo dos Restos a Pagar (ANEXO 5 do Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN), relativo ao terceiro quadrimestre ou segundo semestre do exercício a que se refere a prestação de contas, devidamente assinado pelas autoridades definidas no parágrafo único do artigo 54, da LC 101/2000, acompanhado de relação dos restos a pagar inscritos em 31/12 cujas obrigações tenham sido assumidas no primeiro quadrimestre do exercício quando a prestação de contas se referir ao último exercício do mandato do titular do Poder ou Órgão. | Coordenadoria de Contabilidade |
| DELREP | Declaração do ordenador de despesas, no ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, sobre o repasse integral das contribuições previdenciárias (servidor e patronal), acrescido dos encargos financeiros em caso de atrasos, de todos os valores devidos no exercício financeiro ao RPPS, decorrentes de leis, acordos, termos de parcelamento e instrumentos congêneres, na forma do Anexo II, Tabela 33, desta Instrução Normativa. | IPAJM |